

Circular nº 10/2017.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo.

Ref.: Resolução ANP nº 669/2017 que regulamenta o comércio de óleos lubrificantes básicos de origem nacional e importados.

Prezado associado,

Em 17/02/2017, foi publicada a Resolução ANP nº. 669/2017, que regulamenta a comercialização no país de óleos lubrificantes básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou rerrefinados.

Pela nova resolução, o documento fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) deverão contar com os códigos e a descrição dos produtos comercializados, além do número do certificado de qualidade correspondente ao produto no campo, especificado no campo de observação.

Além disso, o certificado de qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP

pelo agente que comercializou o óleo básico e pelo adquirente do produto, posto revendedor, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua comercialização.

Na referida resolução, ficou especificado que a ANP poderá solicitar aos agentes envolvidos na comercialização de óleo básico amostras, documentos, laudos de análise e demais informações a respeito dos óleos básicos e seus insumos.

O não atendimento da nova regulamentação importará na lavratura de auto de infração e a consequente aplicação de multa pecuniária.

Diante de mais esta modificação normativa, cuidamos de levá-la ao seu conhecimento.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.